



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

1

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2009

"Institui a concessão do benefício intitulado vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências"

Projeto de Resolução nº 04/09

Processo nº 613/09

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Por esta Resolução, fica concedido o benefício intitulado vale-refeição a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, com exceção feita aos motoristas, que continuarão a se valer do benefício denominado "diárias", nos termos do artigo 130, da Lei Complementar Municipal n.º 64/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba).

§1º - O vale-refeição destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação.

§2º - O servidor fará jus ao vale-refeição na proporção dos dias úteis, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Artigo 2º - O auxílio-alimentação será concedido em forma de cartão magnético e terá caráter indenizatório.

Artigo 3º - O valor da diária do vale-refeição passa a ser fixado em R\$-8,00-(oito reais), podendo ser revisto pela Mesa Diretora, por ato da mesa, sempre que necessário, a fim de se manter o seu poder de compra estabelecido.

§1º - Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias ao mês.

§2º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único benefício.

Artigo 4º - O vale-refeição não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Artigo 5º - O vale-refeição será cancelado "ex officio" quando ocorrer:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

3

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de Abril de 2009.


VER. GENIVAL SOARES DE LIMA
Presidente


VERª MARIA APARECIDA M. R. DA FONSECA
1ª Secretária


VER. ARNÓ RIBEIRO NOVAES
2º Secretário

Registrada no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no Quadro de Editais, nesta data.


ELI FELIX PIRES
Diretor do Dep. de Serviços Parlamentares



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 6º - O beneficiário terá o vale-refeição suspenso nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

VIII – quando em gozo de licença-prêmio, férias, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

§1º - O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessão do fato que deu motivo à sua suspensão.

Artigo 7º - O pagamento do vale-refeição dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único – Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Artigo 8º - O vale-refeição será custeado com recursos próprios e as despesas decorrentes da execução da presente Resolução atendidas pela verba consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 130 Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração serão concedidas, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em regulamento.